

SECRETARIA DA
SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

SGD: 2025/30559/148888

PROCESSO: 2025/30550/000911

TERMO DE REFERÊNCIA - 13/2025/SES/SGA/DAEES

SOLICITANTES	
Superintendência de Gestão Administrativa. Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde.	Telefone: (63) 3027-4300 Telefone: (63) 3027-4313
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102 e 7.06.3110000 Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4541 Natureza da Despesa: 4.4.90.51 Ação na LOA/PAS 2024: 4541 – Atendimento em Saúde Mental Programa do PPA: 1165 – TO Cuidando da Saúde Detalhamento da Fonte: 1.002947	
Ata de Registro de Preços: () SIM (X) NÃO	
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Ciente e de acordo: <div style="text-align: right;">Palmas, 27 de maio de 2025.</div> <div style="text-align: center;"> <i>Assinatura Digital</i> LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS Superintendente de Gestão Administrativa </div>	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Visto, etc... Após análise, decido: <i>I. Aprovar o presente Termo de Referência;</i> <i>II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir;</i> <i>III. Cumpra-se na forma da Lei;</i>	
Palmas, 27 de maio de 2025	
<i>Assinatura Digital</i> CARLOS FELINTO JUNIOR Secretário de Estado da Saúde	

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888

SECRETARIA DA
SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de mão de obra e materiais, para executar a reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) na cidade de Araguaína – TO, a ser executado nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA RESUMO ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES	UND
01	VALOR ESTIMADO DO METRO QUADRADO PARA AMPLIAÇÃO/REFORMA	993,15	R\$/M ²
02	ÁREA A AMPLIAR/REFORMAR	1064,58	M ²
03	VALOR TOTAL	1.057.291,56	R\$

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **OBRA**, conforme estabelecido art. 6º, inciso XII, da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista ser uma atividade estabelecida, por força de Lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.3. O prazo de vigência da contratação estimado é de 08 (oito) meses contados da data da publicação do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A contratação em tela possui previsão orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2025), bem como com a Programação Anual 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1.5.1. De modo específico à contratação enquadra-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo no PPA conforme citado abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO	OBJETIVO
1165 – TO cuidando da Saúde.	4541 – Atendimento em Saúde Mental.	Fortalecer as ações da rede de atenção psicossocial conforme a política nacional de saúde mental e observando as singularidades regionais.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888

SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO) tem como missão garantir serviços de saúde acessíveis e de qualidade à população, o que exige infraestrutura adequada, segura e compatível com as necessidades dos usuários.

2.2. No entanto, a estrutura física atual da edificação que abriga o Centro de Atenção Psicossocial II, da cidade de Araguaína, encontra-se deteriorada e insuficiente para atender à crescente demanda da população, o que compromete a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e profissionais e a conformidade com normas sanitárias e de acessibilidade. Sendo necessária a realização de ampliação e adequações na infraestrutura.

2.3. Foram realizadas vistorias pela equipe técnica da Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde (DAEES) onde foram constatadas algumas inadequações no prédio, incluindo infiltrações, desgastes, problemas na cobertura, entre outros. Além disso, foram identificadas dificuldades na circulação de pacientes e profissionais devido à falta de espaços adequados, impactando diretamente a qualidade do atendimento.

2.4. Paralelamente, relatórios operacionais da gestão do CAPS II de Araguaína indicaram um aumento contínuo na demanda por atendimentos, tornando evidente a necessidade de ampliação da unidade. A estrutura atual não comporta o volume crescente de usuários, resultando em limitações na oferta de serviços terapêuticos, como consultas individuais, terapias em grupo e atividades multidisciplinares.

2.5. Para além, será necessário readequar as ambiências para que fiquem em conformidade a legislação sanitária vigente, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar tanto para os usuários quanto para os profissionais que atuam no local.

2.6. Outro fator importante é a necessidade de adequação às normas vigentes de acessibilidade e segurança sanitária. A ausência de instalações adaptadas para pessoas com deficiência e a falta de conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) reforçaram a urgência de intervenções estruturais.

2.7. Se fará necessária ainda à implementação integral do projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PCIP) para a edificação, uma vez que neste estarão dispostas as rotas de fuga adequadas, sistemas de alarme e equipamentos de contenção, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e para a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

2.8. O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) de Araguaína desempenha um papel fundamental no atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



persistentes, oferecendo suporte psicossocial e terapêutico, evitando internações hospitalares desnecessárias e promovendo a reinserção social dos usuários.

2.9. É imprescindível ter uma infraestrutura física adequada para oferecer serviços de qualidade e garantir um atendimento humanizado, além de ajudar no processo de tratamento dos pacientes, pois um espaço físico bem planejado e cuidado é fundamental para proporcionar um atendimento eficiente, além de contribuir para o sucesso do processo de tratamento dos pacientes.

2.10. A execução da reforma e ampliação do CAPS II trará impactos diretos e positivos para os usuários, profissionais de saúde e para a gestão da rede de atenção psicossocial, tais como:

- Aumento da capacidade de atendimento, reduzindo filas e tempos de espera.
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados, garantindo ambientes adequados para terapias individuais e em grupo.
- Maior segurança estrutural e sanitária, reduzindo riscos para pacientes e profissionais.
- Atendimento adequado às normas regulatórias, evitando sanções e possibilitando a continuidade dos serviços dentro dos padrões exigidos.
- Ambiente mais humanizado e acolhedor, contribuindo para a recuperação e reinserção social dos pacientes.

2.11. A readequação da Unidade contribuirá significativamente para o bem-estar dos pacientes, a qualidade do atendimento e a segurança dos profissionais que ali atuam, refletindo diretamente na eficácia dos tratamentos e no fortalecimento da rede de saúde mental no estado.

2.12. Com a execução da reforma e ampliação, será possível proporcionar um ambiente seguro, moderno e adequado às necessidades dos pacientes e profissionais, fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e contribuindo para a promoção da saúde mental no estado do Tocantins.

2.13. Diante da necessidade das adequações estruturais, do crescimento da demanda por atendimentos e da necessidade de adequação às normas regulatórias, a contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma e ampliação do CAPS II de Araguaína é uma medida essencial para garantir a continuidade e melhoria dos serviços de saúde mental prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução da reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), localizado no município de Araguaína – TO.

3.2. A execução da reforma e ampliação do CAPS II seguirá as especificações contidas nos projetos arquitetônicos e complementares, bem como nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. A contratada será responsável por executar todas as etapas, desde a mobilização do canteiro de obras até a entrega final com emissão de laudo de conformidade e termo de recebimento definitivo.

3.3. A execução da reforma e ampliação deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT (incluindo a NBR 9050 de acessibilidade), às exigências da RDC N° 50/2002 da ANVISA, as normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBM/TO) e à legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

3.4. A reforma e ampliação do CAPS II de Araguaína buscam garantir a modernização, segurança, conforto e funcionalidade, assegurando ambientes adequados para o acolhimento e o tratamento de pessoas com transtornos mentais, em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental, os parâmetros da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e os princípios do SUS.

3.5. O objeto da licitação é caracterizado como OBRA, conforme estabelecido art. 6°, inciso XII da Lei N° 14.133/21.

3.6. O prazo de vigência da contratação estimado é de 08 (oito) meses contados da data da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei N° 14.133 de 2021, desde que devidamente justificado.

3.7. O prazo para execução do objeto proposto é de 04 (quatro) meses contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, na forma dos art. 111 da Lei N° 14.133 de 2021, desde que devidamente justificado.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus profissionais atuem com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI) e instalar, quando necessário à execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva (EPC). A instalação de qualquer ancoragem para EPIs de trabalho em altura é de responsabilidade da CONTRATADA.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3.10. A CONTRATADA deverá designar um preposto Engenheiro Civil/ Arquiteto, sendo este profissional o principal responsável por acompanhar e direcionar o andamento da obra.

3.11. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar inspeções na execução da obra, levantar pendências e indicar impedimentos técnicos e de segurança na realização de quaisquer atividades.

3.12. A CONTRATADA não receberá remuneração referente a serviços com pendências observadas durante as inspeções da fiscalização.

3.13. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento pós-obra, a qual deverá atender pendências observadas ao longo do uso da edificação pelo prazo.

3.14. A CONTRATADA deverá indicar qual será o meio de comunicação para solicitação de chamados de pendências pós-obra.

3.15. Os equipamentos entregues na obra deverão ter garantia de tempo mínimo, conforme apresentado neste Termo de Referência.

3.16. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias após o final da obra para entrega dos As built projetuais de arquitetura e complementares, se couber.

3.17. É responsabilidade da CONTRATADA realizar a compatibilização dos projetos executivos com as instalações existentes.

3.18. Demais informações referentes à execução da obra, etapas de fiscalização, medição, pagamentos, sanções, dentre outras, estão descritas com maior precisão nos itens subsequentes deste Termo de Referência e por conseguinte no Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratação Sustentável é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos.

4.1.2. A contratação sustentável na construção civil deve associar-se à prevenção na geração de resíduos, procurando-se, na fase de planejamento contratual, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.

4.1.3. Destaque-se que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (documento em anexo ao Decreto N° 11.043/22), estabelece como orientações:

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



“4.3.2. REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS E REJEITOS ENCAMINHADOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

Diretriz 2A: Reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e aumentar a reutilização de produtos

Estratégia 12: Incentivar a inserção de critérios ambientais nas licitações públicas, orientando, quando viável técnica e economicamente, a aquisição de produtos reutilizáveis.”

4.1.3.1. Tais orientações devem ser cumpridas pela contratada.

4.1.4. A sustentabilidade econômica em obras de engenharia é crucial para garantir que os projetos sejam viáveis financeiramente no longo prazo, além de minimizar impactos negativos e promover benefícios econômicos para as comunidades envolvidas. Aqui estão algumas práticas e considerações importantes que a contratada deverá seguir:

4.1.4.1. Reduzir o consumo de materiais e energia durante a execução da reforma e ampliação, isso não só economiza dinheiro, mas também reduz o impacto ambiental. Utilizar materiais sustentáveis e tecnologias eficientes pode resultar em economias significativas a longo prazo.

4.1.4.2. Avaliar o impacto ambiental e econômico de diferentes materiais e técnicas construtivas ao longo de todo o ciclo de vida da obra ajuda a tomar decisões mais sustentáveis e econômicas.

4.1.4.3. Incorporar novas tecnologias e práticas construtivas que possam melhorar a eficiência energética, reduzir desperdícios e otimizar processos construtivos pode resultar em economias financeiras substanciais.

4.1.5. Além dos critérios descritos, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.6. Deverá ser observada a Lei N° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

4.1.7. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



4.1.8. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução da reforma e ampliação, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

4.1.8.1. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Nº 12.305/2010 e o Decreto Nº 7.404/2010.

4.1.9. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

4.1.10. As obras e serviços de engenharia deverão respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas (artigo 45, V da Lei Nº 14.133/21).

4.2. Subcontratação

4.2.1. Em conformidade ao Art. 122, §2º da Lei Nº 14.133/2021, na execução do Contrato, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes dos serviços corretivos desde que previamente autorizada pela SES/TO.

4.2.2. O limite máximo de subcontratação será de 25% do valor do contrato, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

4.2.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei N° 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, 5°, da Lei N° 14.133/2021.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



4.3.2.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.3.2.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.3.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (Susep) do Governo Federal.

4.3.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



4.3.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.4. **Empresas em forma de Consórcio**

4.4.1. Não será aceito a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

4.4.2. A vedação quanto à participação de empresas reunidas em forma de consórcio no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

4.4.3. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto em questão. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, pois não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.4.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.5. **Vistoria**

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. Os interessados em realizar a vistoria prévia deverão realizar o agendamento através do telefone (63) 3218-3266 ou pelo e-mail: pbtrdaees@gmail.com.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



4.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Início de Serviço.

5.1.2. A data de início da execução do objeto estará disposta na Ordem de Início de Serviço emitida pela Contratante.

5.1.3. A contratada deverá realizar a execução integral do objeto, incluindo demolições, reformas, ampliações e acabamentos, em estrita conformidade com os projetos, memorial, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas fornecidas pela SES/TO.

5.1.4. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, o cronograma de execução detalhado, o plano de ataque da obra e as ARTs/RRTs correspondentes.

5.1.5. Toda a execução deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, às normas da Anvisa, especialmente a RDC Nº 50/2002, e às normas de segurança do trabalho (NRs).

5.1.6. Os serviços devem ser realizados sem interrupção dos atendimentos essenciais da Unidade, garantindo a segurança de usuários e trabalhadores, mediante plano de gerenciamento de obra compatível com ambiente assistencial.

5.1.7. Será exigida a responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, que deverá estar disponível durante toda a execução.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



5.1.8. A contratada será responsável por manter o canteiro de obras organizado e sinalizado, assim como pela limpeza periódica e final da área de intervenção.

5.1.9. A contratada deverá respeitar o cronograma físico-financeiro, sob pena de aplicação de penalidades contratuais em caso de atrasos injustificados.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), endereço: Rua Castelo Branco, 62 – lote Manoel Gomes da Cunha, Araguaína – TO.

5.2.2. Os serviços podem ser executados em horário comercial, ou preferencialmente, das 07h00min as 17h00min. Pode ser realizada articulação junto aos responsáveis pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) para adequação no horário de execução dos serviços.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução da reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) de Araguaína, o contratado deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades presentes no projeto, memorial descritivo, orçamento e qual quer outro documento técnico que venha a compor o Processo.

5.4. Informações importantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A edificação existente apresenta estrutura em alvenaria convencional, a cobertura existente possui telhas do tipo colonial e de fibrocimento.

5.4.2. A execução do objeto contemplará:

5.4.2.1. Ampliação do telhado utilizando estrutura metálica leve e telhas metálicas.

5.4.2.2. Readequação de ambientes de atendimento individual e coletivo;

5.4.2.3. Criação de novos sanitários acessíveis;

5.4.2.4. Adequação nas instalações elétricas;

5.4.2.5. Execução de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;

5.4.2.6. Adequação à acessibilidade universal (NBR 9050).

5.4.3. Conforme mencionado no tópico 4.4 deste Termo de referência, recomenda-se que o licitante realize visita técnica no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) na

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



cidade de Araguaína – TO para tomar ciência das condições estruturais, operacionais e das necessidades específicas para reforma e ampliação da unidade, a fim de assegurar a adequada elaboração da proposta e o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos neste.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos para a obra civil, conforme o art. 618 do Código Civil.

5.6. Fornecimento de uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC)

5.6.1. É responsabilidade da Contratada fornecer todos os materiais necessários para que os profissionais desempenhem suas funções em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.6.2. É responsabilidade da Contratada fornecer os uniformes a seus empregados que deverão estar condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.6.3. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

5.6.4. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem avarias ou sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.6.5. É responsabilidade da Contratada disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução dos serviços, devendo manter registro de entrega nominal a cada funcionário, o controle da qualidade e o uso adequado.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do Contrato

5.7.1. A finalização contratual deverá ocorrer de forma planejada, assegurando a entrega da obra conforme as especificações contratuais, com a devida documentação técnica e a garantia da integridade física e funcional da edificação reformada e ampliada. Para isso, serão observados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1. Recebimento provisório

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



5.7.1.1.1. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização da SES/TO a conclusão da obra e solicitar o recebimento provisório, conforme disposto no art. 140 da Lei Nº 14.133/2021.

5.7.1.1.2. A equipe técnica designada fará a vistoria técnica in loco, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais, qualidade da execução, funcionamento dos sistemas e atendimento às normas técnicas.

5.7.1.1.3. Será lavrado um termo de recebimento provisório, se constatada a conformidade da obra com o projeto, o memorial descritivo, as planilhas e as especificações técnicas.

5.7.1.2. **Prazo de observação e garantia**

5.7.1.2.1. Após o recebimento provisório, terá início o período de observação (de 90 dias em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor), durante o qual a contratada será responsável por corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos eventualmente identificados.

5.7.1.3. **Recebimento Definitivo**

5.7.1.3.1. Finalizado o período de observação, não havendo pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo, atestando a aceitação plena da reforma e ampliação.

5.7.1.3.2. Para isso, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- As-built (projeto executivo atualizado com alterações eventualmente realizadas);
- Laudos e certificados técnicos exigidos (como testes elétricos, de estanqueidade, etc.);
- Certidões negativas de débitos trabalhistas e previdenciários;
- Declaração de quitação de encargos trabalhistas e sociais com os trabalhadores alocados na obra;
- Comprovação da destinação ambientalmente correta dos resíduos de construção.

5.7.1.4. **Encerramento Contratual**

5.7.1.4.1. O contrato será formalmente encerrado após o recebimento definitivo, desde que:

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- Não haja pendências técnicas, documentais ou financeiras;
- Todas as obrigações contratuais tenham sido plenamente cumpridas;
- Tenha sido processada a prestação de contas, com a devida liquidação financeira.

5.7.1.5. Responsabilidade Pós-encerramento

5.7.1.5.1. A empresa permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes da garantia legal e contratual do objeto, devendo manter canal de contato e atendimento durante o período estipulado.

5.7.1.5.2. Qualquer vício ou defeito identificado após o encerramento do contrato, mas dentro do prazo de garantia, deverá ser corrigido pela contratada, sob pena de responsabilização civil, administrativa e eventual penal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo o acompanhamento responsabilidade dos servidores da Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde (DAEES).

6.2. A empresa vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada, para assinar o Contrato.

6.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

6.3. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



6.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. **Preposto**

6.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.4.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.5. **Rotinas de fiscalização**

6.5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2. A equipe de fiscalização do Contrato, em conformidade ao Decreto N° 11.246/2022, será composta por:

6.5.2.1. Gestor de Contrato, a quem compete à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.5.2.2. Fiscal técnico, a quem compete o acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



6.5.2.3. Fiscal Administrativo, a quem compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do Contrato Administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

6.5.3. Caberá a autoridade máxima da SES/TO, ou a quem as normas de organização administrativa, na forma do art. 7º, da Lei Nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº 11.246, de 2022, indicar os membros para compor a equipe de fiscalização, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.5.4. A equipe de fiscalização deverá atuar em conformidade as atribuições e competências descritas no Decreto Nº 11.246, de 2022, bem como nos termos da Portaria Nº 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do Contrato.

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato e deverá possuir expertise na área da construção civil, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. Em caso de descumprimento das notificações ou de reincidência, deverão ser aplicadas sanções à Contratada, conforme as disposições previstas neste Termo de Referência.

6.6.5. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



6.6.7. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP N° 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME N° 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.3.2. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.7.3.3. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no Decreto N° 11.246/22;

6.7.3.4. Auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no Decreto N° 11.246/22.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. Cabe ao gestor do Contrato:

6.8.1.1. coordenar a atualização do Processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.8.2. receber e dar encaminhamento imediato:

6.8.2.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto Nº 12.174/2024;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



6.8.2.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas de acordo com o Anexo XI, da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados, por meio de aferição e medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções validadas pela equipe de fiscalização, para posterior emissão de Nota Fiscal.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas;

7.3.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;

7.3.3. A verificação da conformidade do serviço executado será realizada com base nos projetos anexado e memorial descritivo em anexo aos autos do Processo.

7.3.4. A execução só será considerada finalizada, após vistoria e aprovação do Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

7.3.5. Depois de constatada pela equipe de fiscalização, a completude dos serviços previamente apresentados, a Contratada poderá proceder com a emissão da Nota Fiscal bem como do Relatório de Medição.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



7.4.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. O fiscal administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada medição:

7.4.5.1. O fiscal técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato;

7.4.5.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.4.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.4.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



7.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, tendo em vista ser discricionário ao Gestor, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

7.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar definitivamente a execução do objeto do Contrato.

7.5.3. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Reajuste

7.7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = Preço unitário contratado.

7.7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros Contratos Administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme disposto no art. 46, inciso I, da Lei Nº 14.133/21.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Para o objeto sujeito ao REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.2. Valor global: conforme valor estimado na contratação.

9.4. Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.6. A documentação a ser apresentada para habilitação jurídica estará definida no Edital de Licitação.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

9.7. A documentação a ser acrescentada para habilitação fiscal, social e trabalhista estará definida no Edital de Licitação.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Qualificação Econômico-financeira

9.8. A documentação a ser acrescentada para habilitação econômico-financeira estará definida no Edital de Licitação.

Qualificação Técnica

9.9. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.9.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA-TO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins) ou CAU-TO (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins), em plena validade.

9.10.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.11. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 67, III da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnico – Operacional

9.12. Para fins de comprovação de qualificação técnico – operacional a empresa vencedora do certame deverá apresentar:

9.12.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), que comprovem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto desta contratação, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei N° 14.33/21.

9.12.1.1. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



9.12.1.1.1. Execução de reforma compatível ao do objeto da licitação, equivalente a 35% da área da edificação do CAPS II de Araguaína.

9.13. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.16. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnico – profissional

9.17. Para fins de comprovação de qualificação técnico – profissional a empresa vencedora do certame deverá:

9.17.1. Apresentar o(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor(es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

9.17.1.1. O (s) profissional(is) deverão ser da área de Engenharia ou Arquitetura.

9.17.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado de Capacidade Técnica, reconhecido por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), para de fins de comprovação técnica, conforme relação abaixo:

9.17.1.2.1. Execução de Estrutura Metálica, equivalente a 35% da área da edificação do objeto desta contratação;

9.17.1.2.2. Execução de reforma compatível ao do objeto da licitação, equivalente a 35% da área da edificação do CAPS II de Araguaína.

9.17.1.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Nº 14.133, de 2021)

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



9.17.1.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.17.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.18. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.19. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Justificativa da habilitação técnica

9.23. As exigências elencadas neste Termo de Referência estão alicerçadas no art. da Lei Nº 14.133/2021.

9.24. Ressaltamos ainda que, as exigências são usuais em diversos Editais de licitações da União e Estados da Federação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



10.1. O custo estimado para execução do objeto proposto, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.057.291,56 (Um milhão, cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), o orçamento estimativo foi elaborado baseado no Sistema SINAPI com Data base de 04/2025. A planilha orçamentária estimativa, pesquisa de preços/cotações, cronograma físico – financeiro e cálculo do BDI estarão anexados a este Termo de Referência.

11. BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS – BDI

11.1. O percentual do BDI adotado como parâmetro por esta Secretaria é de 28,82% (vinte e oito e oitenta e dois por cento), conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão N° 2.622/2013 e Acórdão N° 2369/2011, devendo a empresa apresentar sua composição detalhada e seu BDI.

11.2. Para a composição do BDI recomendamos a utilização da fórmula sugerida pelo Acórdão N° 2622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

- AC = taxa de administração central
- S = taxa de seguros
- R = taxa de riscos
- G = taxa de garantias
- DF = taxa de despesas financeiras
- L = taxa de lucro/remuneração
- I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

11.3. É vedada a aplicação de percentuais de IRPJ e CSLL, em consoante entendimento do TCU (Acórdão 325/2007).

11.4. A fórmula utilizada deverá respeitar os critérios e os parâmetros de aceitabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N° 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.9.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei N° 14.133, de 2021.

12.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.13. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.13.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.13.2. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



12.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

13.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

13.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

13.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto N° 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme disposto no art. 2º, do Decreto N° 12.174, de 11 de setembro de 2024;

13.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;

13.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

13.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

13.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

13.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

13.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13.1.36.1. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.1.36.2. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.1.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto N° 5.975, de 2006.

13.1.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP N° 1, de 19/01/2010.

13.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução N° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP N° 1, de 19/01/2010.

13.1.42. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.1.43. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA N° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.1.43.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13.1.43.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.1.43.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.1.43.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.1.44. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.1.45. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR Ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.1.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.1.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.1.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA N° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.1.47. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.1.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.1.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.1.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parecer Nº 00061/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00688.001623/2024-01).

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação estimado é de 08 (oito) meses contados da data da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei N° 14.133 de 2021, desde que devidamente justificado.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei N° 14.133/2021, as seguintes situações:

16.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

16.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

16.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



16.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei N° 14.133/2021.

16.4. A extinção do contrato poderá ser:

16.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



16.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.6.1. devolução da garantia;

16.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.7.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.7.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.8. execução da garantia contratual para:

16.8.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.8.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.8.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.8.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.8.5. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.1 e 16.4.2, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.10. Na hipótese do subitem 16.4.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. A licitante deverá apresentar proposta financeira no prazo estabelecido no Edital, a qual deverá ser composta pelos seguintes documentos:

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



SECRETARIA DA
SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



17.1.1. Apresentação de proposta de preços (modelo a ser fornecido pela administração);

17.1.2. Planilhas orçamentárias (modelo a ser fornecido pela administração), deve ser elaborada utilizando duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens. Deverá ser apresentada em formato Excel, com a utilização da fórmula de arredondamento – ARRED (Coluna quantidade * Coluna de preço unitário;2), para que não aja diferença na operação inserida na coluna do preço total.

17.1.3. Planilha de composição de custos unitários (modelo a ser fornecido pela administração);

17.1.4. Cronograma físico-financeiro (modelo a ser fornecido pela administração);

17.2. Fornecer dispositivo de mídia móvel contendo todas as planilhas e cronograma físico-financeiro em formato “XLS”;

17.2.1. A não apresentação de qualquer dos documentos mencionado no subitem 17.1 acarretará em desclassificação do licitante.

Palmas, capital do estado, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.

Assinatura Digital

KÁSSIA DA COSTA VIEIRA

Diretora de Arquitetura e Engenharia
dos Estabelecimentos de Saúde

Assinatura Digital

LAÍS REGINA RODRIGUES SANTOS

Superintendente de Gestão Administrativa

SES/SGA/DAEES

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JÚNIOR EM 28/05/2025 10:01:15

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS EM 27/05/2025 11:06:07

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E916DC6020283D7 | SGD:2025/30559/148888



**REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

O arquivo `tr_capsiiaraguaína_27.05.2025-final-protocolar.pdf` do documento **2025/30559/148888** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CARLOS FELINTO JÚNIOR	28/05/2025 10:01:15 Assinado por LOGIN E SENHA por: CARLOS FELINTO JÚNIOR
LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS	27/05/2025 11:06:07 Assinado por LOGIN E SENHA por: LAIS REGINA RODRIGUES SANTOS
KÁSSIA DA COSTA VIEIRA	27/05/2025 09:46:54 Assinado por LOGIN E SENHA por: Kássia da Costa Vieira
RAIMUNDO LEANDRO NETO	27/05/2025 08:41:41 Assinado por LOGIN E SENHA por: Raimundo Leandro Neto

